

# Laboral

## CONTRA-ORDENAÇÕES

### LABORAIS

Estatisticamente, as Seguradoras, os Bancos, as empresas de construção civil, do sector têxtil, dos transportes, de trabalho temporário, de segurança privada, as denominadas empresas "facility services" e as empresas em explorações agrícolas, são frequentemente objecto de acções inspectivas por procedimentos de contra-ordenação laboral.

O procedimento de contra-ordenação laboral compete à:

> À Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em caso de violação de norma que consagre direitos ou imponha deveres a qualquer sujeito no âmbito de relação laboral e que seja punível com coima;

> Ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), quando estejam em causa contra-ordenações praticadas no âmbito do sistema de segurança social.

**Sabia que (?)** genericamente, o empregador é o responsável pelas contra-ordenações laborais, ainda que praticadas pelos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções.

**Sabia que (?)** quando uma contra-ordenação laboral tiver por agente o empregador abrange também a pessoa colectiva, a associação sem personalidade jurídica ou a comissão especial.

**Sabia que (?)** se o infractor for pessoa colectiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com aquela, os respectivos administradores, gerentes ou directores.

**Sabia que (?)** quando a violação da lei afectar uma pluralidade de trabalhadores individualmente considerados (quando estes, no exercício da respectiva actividade, foram expostos a uma situação concreta de perigo ou sofreram dano resultante de conduta ilícita do infractor), o número de contra-ordenações corresponde ao número de trabalhadores concretamente afectados.

**Sabia que (?)** a pluralidade de infracções de contra-ordenação laboral origina um processo e aquelas são sancionadas com uma coima única que não pode exceder o dobro da coima máxima aplicável em concreto.

**Sabia que (?)** a cada escalão de gravidade das contra-ordenações laborais corresponde uma coima variável em função do volume de negócios da empresa e do grau da culpa do infractor.

**Sabia que (?)** a cada escalão de gravidade das contra-ordenações laborais corresponde uma coima variável em função do volume de negócios da empresa e do grau da culpa do infractor, com os seguintes limites:

#### Valor de coimas

Volume de negócios	Leves	
	Negligência	Dolo
< 10.000.000,00€	204€ a 510€	612€ a 918€
> 10.000.000,00€	612€ a 918€	1.020€ a 1.530€

Volume de negócios*	Graves		Muito Graves*	
	Negligência	Dolo	Negligência	Dolo
< 500.000,00€				
> 500.000,00€ < 2.500.000,00€	612€ a 1.224€	1.326€ a 2.652€	2.040€ a 4.080€	4.590€ a 9.690€
> 2.500.000,00€ < 5.000.000,00€	714€ a 1.428€	1.530€ a 4.080€	3.264€ a 8.160€	8.670€ a 19.380€
> 5.000.000,00€ < 10.000.000,00€	1.020€ a 2.040€	2.142€ a 4.590€	4.284€ a 12.240€	12.240€ a 28.560€
> 10.000.000,00€	1.224€ a 2.550€	2.652€ a 5.100€	5.610€ a 14.280€	14.790€ a 40.800€
	1.530€ a 4.080€	5.610€ a 9.690€	9.180€ a 30.600€	30.600€ a 61.200€

\*Em caso de pluralidade de agentes responsáveis pela mesma contra-ordenação é aplicável a coima correspondente à empresa com maior volume de negócios.

\*Elevadas para o dobro em situação de violação de normas sobre trabalho de menores, segurança e saúde no trabalho, direitos de estruturas de representação colectiva dos trabalhadores e direito à greve.



**Sabia que (?)** se a empresa não tiver trabalhadores ao serviço, ou se for uma pessoa singular que não exerça uma actividade com fins lucrativos, o escalão punitivo das contra-ordenações laborais é o seguinte:

Leves		Graves		Muito Graves	
Negligência	Dolo	Negligência	Dolo	Negligência	Dolo
102€ a 204€	204€ a 357€	306€ a 714€	7143 a 1.428€	1.020€ a 2.550€	2.550€ a 5.100€

**Sabia que (?)** ocorrendo reincidência (em situação de cometimento de contra-ordenação laboral grave, com dolo ou muito grave, após condenação por outra contra-ordenação grave, com dolo ou muito grave, não tendo decorrido entre aquelas um prazo inferior ao da prescrição da 1ª):

> Os limites mínimo e máximo da coima são elevados em 1/3 do valor;

> A coima a fixar não pode ser inferior ao valor da coima aplicada pela contra-ordenação anterior (desde que os limites mínimo e máximo desta não sejam superiores aos daquela).

**Sabia que (?)** no caso de contra-ordenação laboral muito grave ou em situação de reincidência em contra-ordenação grave, praticada com dolo ou negligência grosseira, é aplicada a sanção acessória de publicidade (registo público, disponibilizado na página electrónica do serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, de um extracto com a caracterização da contra-ordenação, a norma violada, a identificação do infractor, o sector de actividade, o lugar da prática da infracção e a sanção aplicada).

Contudo, decorrido 1 ano desde a publicidade da decisão condenatória sem que o agente tenha sido novamente condenado por contra-ordenação grave ou muito grave, a mesma é eliminada daquele registo.

**Sabia que (?)** no caso de reincidência em contra-ordenação grave, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias de:

> Interdição do exercício de actividade no estabelecimento, unidade fabril ou estaleiro onde se verificar a infracção, por um período até 2 anos;

> Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, por um período até 2 anos.

**Sabia que (?)** a sanção acessória de publicidade pode ser dispensada (excepto em situação de assédio), tendo em conta as circunstâncias da infracção, se o agente tiver pago imediatamente a coima a que foi condenado e se não tiver praticado qualquer contra-ordenação laboral grave ou muito grave nos 5 anos anteriores.

**Sabia que (?)** nas contra-ordenações laborais por violação, dos direitos de defesa dos representantes sindicais em processos disciplinares, das regras procedimentais dos processos disciplinares em microempresas (com menos de 10 trabalhadores) e das regras procedimentais do despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, há lugar à dispensa de coima se o empregador assegurar:

> A indemnização do trabalhador por todos os danos causados, patrimoniais e não patrimoniais;

> A reintegração do trabalhador no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade.

**Sabia que (?)** a decisão condenatória de aplicação de coima que não se mostre liquidada no prazo legal tem a natureza de título executivo.

**Sabia que (?)** quando o arguido o requeira e desde que a sua situação económica o justifique, a autoridade administrativa pode, após decisão condenatória, autorizar o pagamento da coima em prestações, não podendo a última delas ir além de 1 ano subsequente ao carácter definitivo da decisão.

**Sabia que (?)** sem prejuízo das causas de suspensão e interrupção da prescrição, o procedimento extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contra-ordenação laboral decorrerem 5 anos.

**Sabia que (?)** a prescrição do procedimento (por contra-ordenação laboral) suspende-se durante o tempo em que o procedimento:

> Não puder legalmente iniciar-se ou continuar por falta de autorização legal;

> Não possa prosseguir por inviabilidade de notificar o arguido por carta registada com aviso de recepção (aqui com um limite de 6 meses);

> Estiver pendente a partir do envio do processo ao Ministério Público até à sua devolução à autoridade administrativa competente.

> Estiver pendente a partir da notificação do despacho que procede ao exame preliminar do recurso da decisão da autoridade administrativa competente, até à decisão final do recurso.

**Sabia que (?)** a prescrição do procedimento (por contra-ordenação laboral) interrompe-se com:

> A comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;

> A realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

> A notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito;

> A decisão da autoridade administrativa competente que procede à aplicação da coima.



**Sabia que (?)** nos casos de concurso de infracções, a interrupção da prescrição do procedimento criminal determina a interrupção da prescrição do procedimento por contra-ordenação laboral.

**Sabia que (?)** a prescrição do procedimento por contra-ordenação laboral tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tenha decorrido o prazo da prescrição acrescido de metade (i.e.: 7 anos e 6 meses).

**Sabia que (?)** as coimas e as sanções acessórias por contra-ordenação laboral prescrevem no prazo de 5 anos, a partir do carácter definitivo ou do trânsito em julgado da decisão condenatória.

**Sabia que (?)** a prescrição da coima e das sanções acessórias, suspendem-se durante o tempo em que:

- > Por força da lei, a execução não pode começar ou não pode continuar a ter lugar;
- > A execução está interrompida;
- > Esteja em curso plano de pagamento em prestações.

**Sabia que (?)** a prescrição da coima e das sanções acessórias interrompe-se com a sua execução e que aquele efeito extintivo ocorre quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tenha decorrido o prazo normal da prescrição acrescido de metade.

**Sabia que (?)** depois de notificado do auto de notícia o arguido possui 15 dias (úteis) para apresentar a sua defesa, podendo juntar igualmente documentos e arrolar testemunhas.

**Sabia que (?)** a decisão da autoridade administrativa de aplicação de coima é susceptível de impugnação judicial, a apresentar no prazo de 20 dias (seguidos), sendo garantido o respectivo efeito suspensivo, se for depositado o valor da coima (também é aceite a apresentação de garantia bancária «à primeira solicitação») e das custas do processo (no referido prazo), em instituição bancária aderente, a favor da autoridade administrativa.

**Sabia que (?)** é ainda admissível recurso para o Tribunal da Relação da sentença ou do despacho judicial no âmbito da impugnação judicial apresentada, quando:

- > For aplicada ao arguido uma coima de valor igual ou superior a 2.550,00€;
- > A condenação contiver sanções acessórias;
- > O arguido for absolvido ou o processo for arquivado em casos em que a autoridade administrativa competente tenha aplicado uma coima de valor igual ou superior a 2.550,00€, ou em que tal coima tenha sido reclamada pelo Ministério Público;
- > A impugnação judicial for rejeitada;
- > O tribunal decidir através de despacho não obstante o recorrente se ter oposto.

Independentemente daquelas hipóteses também possível interpor recurso para o Tribunal da Relação quando isso for manifestamente necessário à melhoria da aplicação do direito ou à promoção da uniformidade da jurisprudência.

Este último recurso é interposto no prazo de 20 dias a partir da sentença ou do despacho, ou da sua notificação ao arguido, caso a decisão tenha sido proferida sem a presença deste (sendo ainda admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça e/ou para o Tribunal Constitucional, em determinadas situações concretas).

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.



T. 215 956 569

[www.fms-advogados.com](http://www.fms-advogados.com)

